



# Câmara Municipal de Cubatão

## REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

VOLUME I

Requisição Nº: PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2024 Exercício de: 2024  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 50/2024

Licitação Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

Data da Abertura: 02/05/2024, \_\_\_\_\_ horas: \_\_\_\_\_

Unidade Requisitante: DVL Cod. da Dotação: 3.3.90.40.00

Material: \_\_\_\_\_

Local de Entrega: \_\_\_\_\_

## DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

COMPILAÇÃO ELETRÔNICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO ATUALIZADO EM SOFTWARE PARA CONSULTA NA WEB E EM APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MOVEL

VOLUME I



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 02  
B

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### 1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

*"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"*

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Divisão Legislativa

#### 2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Rafael Henrique Motta

Cargo: Chefe dos Serviços do Expediente Legislativo - interino

Matrícula: 1872

### 3. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app).

Serviço não continuado

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamento



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que culminará com o critério de seleção da proposta de menor preço.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA**

A consolidação da legislação municipal no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão é um serviço de suma importância, já que o processo legislativo consiste na atividade mais relevante desta Casa, sendo sua própria razão de existir.

Uma legislação organizada e atualizada proporciona aos usuários internos e externos a possibilidade de consultarem as informações que necessitam. Uma legislação desatualizada pode gerar inúmeros prejuízos tanto para a população em geral como para os próprios legisladores que estarão se guiando por informações erradas para tomar suas decisões.

Merece destaque, ainda, que uma legislação desatualizada pode gerar punições desnecessárias a esta Casa em função da fiscalização dos órgãos de controle que podem não encontrar determinada informação, ou pior ainda, encontrar informações erradas.

Diante do exposto, resta comprovado que a referida contratação vai ao encontro do interesse público

#### **6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O serviço de atualização da legislação digital está abrangido no item 228 do Plano de Contratações Anual de 2024 (Sistemas de Informatização das Divisões da Câmara), porém, esse serviço, conforme informação obtida junto à Administração, será desmembrado e contratado de forma autônoma.

#### **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista o levantamento de preços de mercado prévio, realizado pela unidade requisitante com empresas especializadas, os preços encontrados foram os seguintes:

- a) Sino Assessoria e Consultoria LTDA EPP - valor anual de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais) e valor mensal de R\$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais);
- b) Audipam Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli - EPP - valor anual de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais) e valor mensal de R\$ 1.515,00 (mil e quinhentos e quinze reais); e
- c) Agape Assessoria e Consultoria LTDA - valor anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) e valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 03  
A

### 8. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Cubatão, 17 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL HENRIQUE MOTTA

Data: 17/04/2024 16:40:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Rafael Henrique Motta**

**Chefe dos serviços do Expediente Legislativo - interino**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 04 / A-83

**PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024**

**UNIDADE REQUISITANTE: Divisão Legislativa**

**OBJETO: Compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo atualizado em software para consulta na web e em aplicativos para dispositivos móveis (app)**

## DESPACHO SANEADOR

1. De início, informa-se que o presente feito foi encaminhado, na presente data, pelo Gabinete do Diretor Secretário, à nova composição da Comissão de Planejamento de Compras e Contratação desta Câmara Municipal de Cubatão, para o seu regular seguimento.

2. A atual Comissão de Planejamento de Compras e Contratações encontra-se composta, a partir do dia 1.6.2024, pelos servidores desta Casa ora subscreventes.

3. Sendo assim, a partir da revisão dos atos constantes destes autos, manifesta-se pela **manutenção dos documentos** de folhas 02-03 e pelo **desentranhamento dos elementos** constantes às folhas 04-40, sendo estes últimos arquivados para eventual consulta pelo prazo em que o processo estiver tramitando na fase de planejamento, e ulteriormente descartados, a fim de se dar sequência ao seu andamento de acordo com as diretrizes desta nova comissão. Os atos considerados prejudicados serão refeitos de acordo com o sequenciamento de atos processuais exigidos pela regulamentação de regência e datados de acordo com a respectiva nova feitura.

Cubatão/SP, 3 de junho de 2024.

  
**Daniel José Feitosa Santos**  
Coordenador – matrícula 2232

  
**André Staudemeier Gonçalves**  
Assessor – matrícula 2217

  
**Allan Cristian Rocha Santos**  
Assessor – matrícula 2277

**João Roberto Monteiro da Silva Barbosa**  
Assessor – matrícula 2243

**PORTARIA Nº 65 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC n. 15, de 1 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida lei federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxO5syMDI0LTA2LTÉy

**PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanzio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxO5syMDI0LTA2LTÉy

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

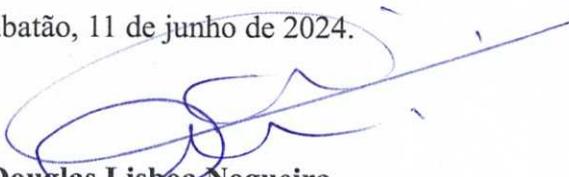
491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

## À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

A despesa pretendida (contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal, e sua disponibilização em site vinculado na seção “Legislação” do site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002 – Manter a Secretaria da Câmara; Ficha 23 – Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; sub-elemento 99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 394.682,78 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme relatório (extraído do sistema informatizado de contabilidade) acostado no verso desta folha.

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 11 de junho de 2024.

  
**Douglas Lisboa Nogueira**

Chefe da DVCF



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo  
Saldo de Dotação Detalhado  
Referência: 11-06-2024

**Orgão:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
**Unidade:** 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
**SubUnidade:** 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

Classif. Orçamentária: Elemento Despesa	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
01.01.02.01.031.0001.2002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA			
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	23	2.000.000,00	394.682,78
Total da Classificação Orçamentária:		2.000.000,00	394.682,78
Total da SubUnidade:		2.000.000,00	394.682,78
Total da Unidade:		2.000.000,00	394.682,78
Total do Orgão:		2.000.000,00	394.682,78
Total Geral:		2.000.000,00	394.682,78



8  
e

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**

**Processo de Compra n. 13/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção, atualização, compilação, consolidação versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão	Serviço	1

1.2. Natureza do Serviço: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Execução do serviço:

1.3.1. O serviço objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3.2. A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

1.3.3. O serviço de conversão do banco de dados e disponibilização para consulta deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da disponibilização das informações pela contratante.

1.3.4. As atualizações das normas deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações.

1.4. Vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1.4.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

1.4.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

1.4.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.4. Esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

1.5. Por se tratar de serviço que demanda constante continuidade, à vista da necessidade de se manter permanente atualização do arcabouço normativo municipal disponível para consulta dos servidores e munícipes, vislumbra-se possível maior vantagem econômica na contratação plurianual, considerando, ademais, que a eventual troca do prestador do serviço demanda a importação do acervo e montagem de um novo espaço, bem como em se considerando os custos que toda abertura de processo para nova contratação demanda. Outrossim, se for caso, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos moldes do que preceitua a Lei Federal n. 14.133/2021. Por fim, o prazo maior garante à futura contratada mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu lucro,



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

trazendo maior chance de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas.

1.6. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 628,46 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) e o custo total estimado é de R\$ 37.707,60 (trinta e sete mil setecentos e sete reais e sessenta centavos), relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme nota técnica anexada a este Termo de Referência.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação visa manter a transparência e o acesso a informações dos atos normativos do município, possibilitando a qualquer cidadão de qualquer localidade buscar pela legislação de Cubatão e demais diplomas legais da Câmara Municipal, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como ao Ato da Mesa n. 5, de 11 de agosto de 2017.

2.2. Diante da necessidade apontada, fica evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, pois a realização deste trabalho de forma indireta não só evita que munícipes demandem da Prefeitura ou da Câmara Municipal para requerer informações acerca da legislação, como também dispensa a requisição de tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos normativos da Câmara Municipal de Cubatão (Lei Orgânica e Emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias) na rede mundial de computadores, utilizando sistema que propicie legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população.

3.2. Os serviços serão executados exclusivamente pela CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE a remessa das normas para atualização do portal.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

#### **3.3. Características gerais do serviço:**

3.3.1. Conversão do banco de dados das normas cadastradas na Seção Legislação no site da Câmara de Cubatão;

3.3.2. Manutenção mensal da seção de legislação, incluindo e alterando as normas conforme remessa das informações;

3.3.3. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

3.3.4. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, com a preparação dos textos seguindo os padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme Lei Complementar Federal n. 95/1998;

3.3.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida Legislação;

3.3.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica Federal e Estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

3.3.7. Disponibilização de índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

3.3.8. Disponibilização das normas em destaques: Lei Orgânica, Plano Diretor, Códigos e outros que a CONTRATANTE julgar necessários;

3.3.9. Disponibilizar de forma fácil as últimas normas cadastradas;

3.3.10. Criação de notas em meio à legislação municipal, alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

3.3.11. Organização de índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

- 3.3.12. Disponibilização de recursos de busca com filtros: número diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s), possibilitando buscar palavras na ementa e no corpo do texto;
- 3.3.13. Consolidação com versionamento da legislação;
- 3.3.14. Possibilidade de extrair o arquivo original digitalizado, texto (doc.) e (pdf.) e imprimir;
- 3.3.15. Recursos de acesso às redes sociais (Twitter, Facebook, WhatsApp e outros que surgirem);
- 3.3.16. Possibilidade do usuário se cadastrar para receber notificação quanto da criação ou modificação de alguma Lei no município;
- 3.3.17. Possibilidade de o usuário informar os erros encontrados nos diplomas;
- 3.3.18. Atualização e implementação na base de dados deverá acontecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações e dos novos diplomas;
- 3.3.19. Transparência: sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;
- 3.3.20. Mobilidade: que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;
- 3.3.21. Economia: que disponibilize na íntegra os atos oficiais da Câmara Municipal na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do Legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos.
- 3.4. Demais características específicas:



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

3.4.1. Implantação e publicação on-line do compêndio normativo já existente, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf do arquivo original):

- a) do Município, tais como Lei Orgânica, suas Emendas, Leis Complementares e Leis Ordinárias;
- b) do Poder Legislativo, de efeito externo, tais como Decretos Legislativos;
- c) do Poder Legislativo, de efeito interno, tais como os Atos da Mesa, as Portarias, as Resoluções e assemelhados.

3.4.2. Atualização dos atos normativos expedidos pelo Município durante a vigência contratual, compreendendo, além dos atos descritos no item anterior:

- a) os atos normativos oriundos do Poder Executivo, tais como, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros regulamentares.

3.4.3 Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique.

3.4.4. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes.

3.4.5. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas.

3.4.6. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada.

3.4.7 Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

3.4.8. Outras funcionalidades disponibilizadas pela CONTRATADA em sua proposta.

### 3.5. Características do Sistema:

3.5.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site da CONTRATADA, direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico.

3.5.2. Formatação e disponibilização das normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal n. 95/1998 e Decreto Federal n. 12.002/2024).

3.5.3. Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

- a) Período de Tempo;
- b) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- c) Número do Ato;
- d) Normas em vigor;
- e) Normas revogadas;
- f) Normas revogadas tacitamente;
- g) Normas com vigência esgotada;
- h) Normas declaradas inconstitucionais;
- i) Normas repristinadas.

3.5.4. Categorização das normas por temas/assuntos específicos.

3.5.5. Ferramenta exclusiva e individual para servidor indicado pela CONTRATANTE, que permita, ao menos:



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

- a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- c) Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- d) Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- e) Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- f) Acessar relatório de normas mais acessadas;
- g) Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
- h) Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- i) Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- j) Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- k) Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados;
- l) Acessar plataforma de notícias e matérias veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- m) Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas em âmbito nacional.

3.5.5.1. A CONTRATANTE indicará formalmente os servidores que terão acesso à ferramenta, podendo tais serem de sua estrutura administrativa e/ou da estrutura da Prefeitura Municipal, limitado, no caso da Prefeitura, a 1 (um) servidor devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

12  
e

3.5.6. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

#### 3.6. Da segurança:

3.6.1. O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de segurança:

- a) Hospedagem em servidor alocado em datacenter, sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Permitir a gravação de cópias de segurança (backups), com agendamento automático;
- c) A CONTRATADA deverá realizar diariamente cópias de segurança da base de dados do sistema, devendo reter, no mínimo, por 7 (sete) dias, as respectivas versões.

3.7. Da Compatibilidade: O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de compatibilidade:

3.7.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

3.7.2. Utilizar banco de dados relacional;

3.7.3. As licenças que se fizerem necessárias para sua utilização devem ser fornecidas pela CONTRATADA.



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

3.7.4. Seguir as regras de desenvolvimento HTML5 e CSS3 proposto pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM) responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à web.

3.7.5. A CONTRATADA deve fornecer relatórios estatísticos sobre a utilização do sistema, informando a quantidade de visualizações à página e o número de usuários online.

### 3.8. Dos Recursos do Sistema de busca:

3.8.1. Gerar a visualização do texto final da norma já formatado, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Federal n. 95/1998, regulamentada pelo Decreto Federal n. 12.002/2024, notadamente o seguinte:

3.8.1.1. Pesquisa de normas através dos campos de cadastro e por intervalo de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, “e”, “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

3.8.1.2. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização da norma;

3.8.1.3. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

3.8.2. Disponibilizar em destaque a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as leis municipais que dispõem sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cubatão e da Câmara Municipal de Cubatão, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

3.8.3. Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para os formatos PDF e Word;

3.8.4. Exibir uma lista com as 10 (dez) últimas normas cadastradas;

3.8.5. Exibir uma lista com as 10 (dez) normas mais acessadas no sítio;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

3.8.6. Disponibilizar, para consulta das normas, índice cronológico e por assunto (ementário de Leis);

3.8.7. Permitir ao usuário visualizar uma norma com suas modificações até certa data definida por ele, fazendo com que as modificações posteriores à data requerida não sejam mostradas;

3.8.8. Permitir a exportação em formato PDF e Word da norma consultada no formato estabelecido no subitem anterior, como ela é vista na tela, isto é, exportá-lo somente contendo as modificações sofridas até a data requerida na consulta;

3.8.9. Montar automaticamente um índice com acesso direto (hiperlink) aos artigos da norma.

3.8.10. Conter, além do conteúdo das normas no formato texto, os respectivos anexos, tais como plantas e croquis;

3.8.11. O sistema deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente. Podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones com total ajuste das informações a tela.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento a Constituição Federal, a Lei Federal n. 14.133/2021, os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, em especial a Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 4.2. Subcontratação



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, considerado de pequeno vulto, encontrado facilmente no mercado.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Obrigações da Contratante**

5.1.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.

5.1.3. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

5.1.4. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Encaminhar todas as normas existentes até a data da assinatura do contrato, em arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png):

a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal n. 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias;

b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.6. Manter o envio contínuo das novas normas que forem expedidas durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

5.1.6.1. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da assinatura pelas autoridades;

5.1.6.2. A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

5.1.7. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao servidor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.1.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das normas e documentos administrativos relacionados. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do servidor designado no item, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

## 5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, e também:

5.2.1.1. Publicar, até o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do material, a legislação de atualização no sítio da Câmara, em arquivos digitais nos formatos ".doc" e ".txt";



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

5.2.1.2. Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - em endereço de site a ser definido, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada e copilada;

5.2.1.3. Revisar as normas encaminhadas pela CONTRATANTE e comunicá-la a fim de detectar erros materiais, tais como: ausência de artigos, anexos entre outros que possam comprometer a norma cadastrada.

5.2.1.4. Permitir acesso à legislação do Município para todos, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, incluindo acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);

5.2.1.5. Fornecer em mídia física todo conteúdo das leis enviadas pela Câmara à CONTRATADA, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada exercício;

5.2.1.6. Tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE;

5.2.1.7. Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico da CONTRATANTE, como ao público em geral interessado nas informações;

5.2.1.8. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2.1.9. Entregar o objeto do contrato dentro do prazo já acima disposto, no local, especificações e quantidades contratadas;

5.2.1.10. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;

5.2.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

5.2.1.12. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

5.2.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.2.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o contrato.

5.2.3. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente à CONTRATANTE ou a seus servidores.

5.2.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame, apresentando junto com a



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

5.2.8. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.2.10. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representá-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

5.2.11. Nos casos das normas existentes somente em formato “.pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da norma contendo sua íntegra.

5.2.12. Informar ao servidor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

5.2.13. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornecer em formato digital todo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **6.5. Fiscalização**

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, caput).

#### **6.6. Fiscalização técnica**

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **6.7. Fiscalização Administrativa**

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **6.8. Gestor do contrato**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.2. Do recebimento

7.2.1. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado.

7.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da implantação final do serviço pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência;

7.2.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. Após, a fiscalização comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

### 7.3. Liquidação



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.4. Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 74 da Portaria CMC n. 139/2023, mediante seleção da proposta mais vantajosa.

### **8.2. Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução será por preço global por item.

### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente de sua proposta, os documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica-operacional e econômico-financeira abaixo exigidas, conforme estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3.1.1. A proposta e os documentos deverão ser enviados pelo e-mail [cpl@cubatao.sp.leg.br](mailto:cpl@cubatao.sp.leg.br) ou na sede da Câmara Municipal de Cubatão, durante o horário de expediente.

8.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.2.1. SICAF;

8.3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.3.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **8.3.4. Habilitação jurídica**

8.3.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 8.3.6. **Qualificação econômico-financeira**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anº da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

21  
e

8.3.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 628,46 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) e o custo total estimado é de R\$ 37.707,60 (trinta e sete mil setecentos e sete reais e sessenta centavos), relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme nota técnica de pesquisa de preços anexada a este Termo de Referência.

### 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa será convocado para assinar o contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado da formalização da convocação, devendo, preferencialmente, ser feito de forma eletrônica.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Cubatão;

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal;

Subunidade: 01.01.02 - Secretaria da Câmara;

Classificação Orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002 - Manter a Secretaria da Câmara;



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, III, da Lei Federal n. 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

Cubatão/SP, 26 de junho de 2024.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

22  
e

## NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 13/2024

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão.**

### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso II do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

[...]

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1 Inciso II - Preços obtidos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Anexo I):

Órgão	Data da homologação	Valor mensal
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS	5.6.2024	R\$ 366,80
MUNICÍPIO DE BARUERI/SP	14.2.2024	R\$ 690,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC	15.4.2024	R\$ 480,78



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

23  
e

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	25.3.2024	R\$ 962,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/PR	18.6.2024	R\$ 642,75

#### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da mediana entre os preços coletados na pesquisa seria maior que a média entre eles.

#### V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação, para 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 37.707,60 (trinta e sete mil setecentos e sete reais e sessenta centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Órgão	Data da homologação	Valor mensal estimado	Valor total estimado (sessenta meses)
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS	5.6.2024	R\$ 366,80	
MUNICÍPIO DE BARUERI/SP	14.2.2024	R\$ 690,00	
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC	15.4.2024	R\$ 480,78	
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	25.3.2024	R\$ 962,00	
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/PR	18.6.2024	R\$ 642,75	
<b>MEDIANA</b>		<b>R\$ 642,75</b>	<b>R\$ 38.565,00</b>
<b>MÉDIA</b>		<b>R\$ 628,46</b>	<b>R\$ 37.707,60</b>

5.2. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente. Assim, no presente caso, como foram coletados 5 (cinco) valores, a mediana será o valor posicionado na terceira posição.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

24  
e

5.3. Já a média de um conjunto de dados é encontrada somando-se todos os números do conjunto de dados, com a divisão do resultado pelo número de valores do conjunto. Assim, no presente caso, foi feita a somatória dos valores e divididos pela totalidade coletada, a saber, por 5 (cinco).

5.4. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista a fonte de pesquisa utilizada (Portal Nacional de Contratações Públicas) e os períodos envolvidos (respeitando-se o interregno de até um ano antes).

### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 26 de junho de 2024.

#### Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

25  
e

# **ANEXO I**

**DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Processo de Compra n. 13/2024**

[Home](#) > [Editais](#)

## Item n° 1

**Descrição:** PRESTACAO DE SERVICOS

**Quantidade:** 7 **Unidade de medida:** MES (MES) **Valor unitário estimado:** R\$ 366,80 **Valor total estimado:** R\$ 2.567,60

**Tipo:** Material **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

### RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 7 **Valor unitário homologado:** R\$ 366,80 **Valor total homologado:** R\$ 2.567,60

**Ordem de classificação:** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 17.875.435/0001-82

**Nome ou razão social do fornecedor:** CESPPO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 05/06/2024

[Retornar](#)

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

☎ 0800 973 5001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)


 Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

Última atualização 05/06/2024

Local: Sobradinho/RS Órgão: MUNICIPIO DE SOBRADINHO Unidade compradora: 031 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 87592861000194-1-000077/2024 Fonte: IPM Sistemas

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais, na rede mundial de computadores.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.567,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.567,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTACAO DE SERVICOS	7	R\$ 366,80	R\$ 2.567,60	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

&lt; &gt;

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

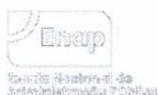
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.


<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Editais

### Item n° 1

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS E PORTARI

**Quantidade:** 60 **Unidade de medida:** MÉS **Valor unitário estimado:** Sigiloso **Valor total estimado:** Sigiloso

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

#### RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 60 **Valor unitário homologado:** R\$ 690,00 **Valor total homologado:** R\$ 41.400,00

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 14/02/2024

Retornar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS E PORTARI	60	Sigiloso	Sigiloso	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto, de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

29  
e**Item n° 1**

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS E PORTARI)

**Quantidade:** 60 **Unidade de medida:** MÊS **Valor unitário estimado:** Sigiloso **Valor total estimado:** Sigiloso

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

**RESULTADO(S)**

**Quantidade homologada:** 60 **Valor unitário homologado:** R\$ 690,00 **Valor total homologado:** R\$ 41.400,00

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 14/02/2024

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00002/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/02/2024

**Local:** Barueri/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE BARUERI **Unidade compradora:** SUPRIMENTOS - SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas

[Entrar](#)

A contratação PNCP: 46523015000135-1-00002/2024 Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI / PREFEITURA DE BARUERI

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS E PORTARIAS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

SIGILOSO

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 41.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS E PORTARIAS)	60	Sigiloso	Sigiloso	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

31  
e



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

32  
e

🏠 > [Editais](#)

### Item nº 1

**Descrição:** GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** MÊS (MÊS) **Valor unitário estimado:** R\$ 480,78 **Valor total estimado:** R\$ 5.769,36

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

#### RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 480,78 **Valor total homologado:** R\$ 5.769,36

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 15/04/2024

[Retornar](#)

ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS  
LEGISLAÇÕES GERADAS  
PELO MUNICÍPIO;  
MANUTENÇÃO DA  
PLATAFORMA DE PESQUISA  
DAS NORMAS; ACESSO AOS  
RECURSOS E FERRAMENTAS  
EXCLUSIVAS DO PORTAL  
LEIS MUNICIPAIS

2	CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO; CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (3.150 DECRETOS DO EXECUTIVO DE 2010 A 2024); QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 19/02/2024	3150	R\$ 3,00	R\$ 9.450,00	
---	---	------	----------	--------------	--

Exibir 1-2 de 2 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

### Item nº 1

**Descrição:** GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS; ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** MÊS (MÊS) **Valor unitário estimado:** R\$ 480,78 **Valor total estimado:** R\$ 5.769,36

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

### RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 480,78 **Valor total homologado:** R\$ 5.769,36

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 15/04/2024

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 57/2024

Última atualização 15/04/2024

**Local:** São José do Cedro/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CEDRO**Unidade compradora:** 04001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74. caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 15/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 83026781000110-1-000070/2024 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SEGMENTO EM CONSOLIDAÇÃO COMPLILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEUDO DE NORMAS EM VERSOES ESPECIFICAS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 15.219,36

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 15.219,36

**Itens**   **Arquivos**   **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS LEGISLAÇÕES GERADAS PELO MUNICIPIO: MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DAS NORMAS: ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL LEIS MUNICIPAIS	12	R\$ 480,78	R\$ 5.769,36	
2	CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE LEGISLAÇÃO: CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS (3.150 DECRETOS DO EXECUTIVO DE 2010 A 2024) QUANTIFICAÇÃO REF. ÀS NORMAS EXPEDIDAS ATÉ 19/02/2024	3150	R\$ 3,00	R\$ 9.450,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

&lt; &gt;

&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

35  
e

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



36  
e

## DETERMINO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUE PROCEDA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na cessão de uso de software para manutenção, gerenciamento, consolidação, compilação, indexação e versionamento de atos legislativos municipais, com disponibilização na rede mundial de computadores – internet.

**Contratada:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**Valor Mensal Estimado:** R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

**Valor Anual Estimado:** R\$ 11.544,00 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

**Valor Global (60 Meses) Estimado:** R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

**Vigência:** 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2029.

**Fonte de Preços:** Análise de mercado com base em contratos com o mesmo objeto e com instituições do mesmo porte.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 25 de março de 2024.

**Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
Presidente da Câmara Municipal

À Diretoria de Finanças para classificação e informação de verba orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Saldo disponível:** R\$ 6.682.445,82 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Obs. Deixa-se de apensar o Impacto orçamentário-financeiro ao presente processo, por se tratar de despesa considerada irrelevante nos termos do art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o art. 19, da Lei Municipal nº 14.444/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

*Fernanda Mara Santos*

Fernanda Mara dos Santos  
Agente Legislativo

Câmara Municipal de S.J. Rio Preto, 25 de março de 2024.

**D. Comissão de Contratação**

Proceda-se a presente dispensa eletrônica de licitação

Em 25 de março de 2024.

*Juliana Tasca*  
Comissão de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL S. J. RIO PRETO

25-MAR-2024 13:29 0629222 1/1

37  
e

[Home](#) > [Edital](#)s

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 220/2024

[Acessar Contratação](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Local: [SAO JOSE DO RIO PRETO/SP](#) Orgão: [CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO](#)

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51857894000171-1-000015/2024 Fonte: EMPRO TECNOLOGIA E INFORMACAO

### Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.720,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 57.720,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA	1	R\$ 57.720,00	R\$ 57.720,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

[Home](#) > [Editais](#)

## Item n° 1

**Descrição:** Gerenciamento publicacao e atualizacao das novas legislacoes geradas pelo Municipio manutencao do sistema de pesquisa das normas acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** MES **Valor unitário estimado:** R\$ 642,75 **Valor total estimado:** R\$ 7.713,00

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

### RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 642,75 **Valor total homologado:** R\$ 7.713,00

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 18/06/2024

[Retornar](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gerenciamento publicacao e atualizacao das novas legislacoes geradas pelo Municipio manutencao do sistema de pesquisa das normas acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.	12	R\$ 642,75	R\$ 7.713,00	<a href="#">🔍</a>

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldo.gov.br/economia/govbr>

0800.978.9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## Item n° 1

**Descrição:** Gerenciamento publicacao e atualizacao das novas legislacoes geradas pelo Municipio manutencao do sistema de pesquisa das normas acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.

**Quantidade:** 12 **Unidade de medida:** MES **Valor unitário estimado:** R\$ 642,75 **Valor total estimado:** R\$ 7.713,00

**Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

**Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

## RESULTADO(S)

**Quantidade homologada:** 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 642,75 **Valor total homologado:** R\$ 7.713,00

**Ordem de classificação** 1º

**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 03.725.725/0001-35

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

**Data do resultado da homologação:** 18/06/2024

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9 | Processo

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) Entrar[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/06/2024

**Local:** Mariópolis/PR **Órgão:** MARIOPOLIS CAMARA DE VEREADORES**Unidade compradora:** 0004 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74. I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 18/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77774669000165-1-000012/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA para prestacao de servicos tecnicos especializados compreendendo a consolidacao compilacao versionamento e gerenciamento da legislacao municipal de Mariopolis.

**Informação complementar:****VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 7.713,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 7.713,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gerenciamento publicacao e atualizacao das novas legislacoes geradas pelo Municipio manutencao do sistema de pesquisa das normas acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.	12	R\$ 642,75	R\$ 7.713,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800.978.9001

42  
e

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

43  
e

## MAPA DE RISCOS

### Processo de Compra n. 13/2024

#### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão.**

#### II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

#### III - ANÁLISE DE RISCOS



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

44  
e

## 3.1 Planejamento da Contratação.

<b>RISCO 1</b>	<b>Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	<b>Responsável:</b> Unidade Requisitante.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

<b>RISCO 2</b>	<b>Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( X ) Média	( ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

45  
e

<b>DANO</b>	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

<b>RISCO 3</b>	<b>Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Frustrar a contratação plena da solução.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão antes da formalização da demanda.	<b>Responsável:</b> Supervisão de Compras e Contratos.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não	<b>Responsável:</b>	



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

46  
e

	observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
--	--	---

<b>RISCO 4</b>	<b>Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( X ) Média	( ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( ) Alto	( X ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Atraso na conclusão do processo.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelo mais consistentes.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

<b>RISCO 5</b>	<b>Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

47  
e

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	<b>Responsável:</b> Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

### 3.2. Implantação dos Serviços ou Fornecimento dos Bens.

<b>RISCO 10</b>	<b>Atraso no início da prestação do objeto contratado.</b>		
<b>PROBABILIDADE</b>	( ) Alta	( ) Média	( X ) Baixa
<b>IMPACTO</b>	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
<b>DANO</b>	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

48  
e

RISCO 11	Execução inadequada do serviço.		
PROBABILIDADE	( ) Alta	( X ) Média	( ) Baixa
IMPACTO	( X ) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor da Divisão Legislativa.	

### 3.3. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

49  
e

- a) **Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

#### IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

#### V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 26 de junho de 2024.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

50  
e

PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## ENCAMINHAMENTO

Ao Gabinete do Diretor Secretário,

1. Segue, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata (f. 8-21), acompanhado da Nota Técnica de pesquisa de preços e seu anexo I (f. 22-42), bem como pelo Mapa de Riscos (f. 43-49), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de padronização pela Administração, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Tal entendimento também encontra amparo na Instrução Normativa n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual, em seu art. 14, inciso I, facultou a elaboração do ETP nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021), como é o presente caso, bem como no inciso I do art. 28 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023.

4. Nessa esteira, após a devida deliberação, solicita-se o retorno a esta Comissão, para a continuidade dos trabalhos de feitura dos demais expedientes de composição do processo.

Cubatão/SP, 26 de junho de 2024.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

**APROVO** o Termo de Referência e os documentos que o amparam, devendo o processo seguir a regular tramitação.

**NÃO APROVO** Termo de Referência e os documentos que o amparam, devendo a Comissão de Planejamento adotar as seguintes providências: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

Cubatão, 26 de

junho

de 2024.

**RODRIGO DIAS SILVA**  
Diretor Secretário



**Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

52  
e

**PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024**

**UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO,  
VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO  
MUNICÍPIO DE CUBATÃO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cubatão, que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cubatão, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

53  
e

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XX/2024

### EXCLUSIVO ME/EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, com fundamento no inciso II c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 74 da Portaria CMC n. 139/2023, torna público que pretende realizar a contratação de empresa para a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão** (Leis, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias, Decretos, dentre outros), conforme justificativa e especificações no Termo de Referência anexo.

Eventuais interessados **podem apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa (art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Os interessados deverão apresentar a proposta e os documentos exigidos para habilitação, na forma do termo de referência, **até o dia xx.xx.2024**, pelo e-mail [cpl@cubatao.sp.leg.br](mailto:cpl@cubatao.sp.leg.br), ou na sede da Câmara Municipal, no horário das xxh às xxh.

Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa será convocado para assinar o contrato no prazo de 1 (um) dia útil, devendo ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica.

Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) meses (art. 106 da Lei 14.133/21).

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 628,46 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) e o custo total estimado é de R\$ 37.707,60 (trinta e sete mil setecentos e sete reais e sessenta centavos), relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme média obtida de pesquisa de preços, na forma do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Classificação Orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002  
- Manter a Secretaria da Câmara; Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de  
Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Integra este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, o seguinte  
anexo: Termo de Referência.

Cubatão, XX de junho de 2024.

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

54  
e



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

55  
e

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XX/2024

### TERMO DE CONTRATO N. XX/2024

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E .....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra n. xx/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO (LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, ATOS, PORTARIAS, DECRETOS, DENTRE OUTROS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------	------------



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

1	Serviço de manutenção, atualização, compilação, consolidação versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão	Serviço	1
---	---	---------	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;
- 2.1.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
- 2.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



56  
e

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial SINAPI – abril/2024.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

58  
e

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

60  
t

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Cubatão;

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal;

Subunidade: 01.01.02 - Secretaria da Câmara;

Classificação Orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002 - Manter a Secretaria da Câmara;

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II da Lei Federal n. 14.133/2021).



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

14.4. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, III, da Lei Federal n. 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.4.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cubatão/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, ou data da última assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

62  
e

PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, a minuta do Aviso de Contratação Direta (f. 53-54) e a minuta do Termo de Contrato (f. 55-61), elaboradas por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Após, solicita-se colher a assinatura do Presidente da Câmara na Declaração de folha 52.
3. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento.
4. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação, **sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 27 de junho de 2024.

**Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações  
matrícula 2232



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

53  
e

PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## DESPACHO

**APROVO** a minuta do Aviso de Contratação Direta elaborada pela Comissão de Planejamento, no que **encaminho os autos à Procuradoria Legislativa** desta Casa, para exercício do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**NÃO APROVO** a minuta do Aviso de Contratação Direta encaminhada, no que devolvo os autos à Comissão de Planejamento, para que adote as seguintes providências: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cubatão, 27 de junho de 2024.

**RODRIGO DIAS SILVA**  
Diretor Secretário

Procuradoria Legislativa:  
Sala Dr. Armando Terras  
RECEBIDO  
Cubatão, 10.07.24

ENCAMINHADA AO DR. OTÁVIO,  
PARA ANÁLISE E RESPOSTA,  
C. 10/07/2024

Vertical blue line

Horizontal blue lines

Vertical blue line

Vertical blue line

Horizontal blue lines

Vertical blue line

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA LEGISLATIVA:  
Sala De Armando Torres  
RECEBIDO  
Cubatão, \_\_\_\_\_

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Fls. 65  
Q

Processo de Compra nº.13/2024

### **PARECER**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, que tem por objeto a “prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online dos atos normativos do Município de Cubatão.”

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (fls.02-03);
- b) Despacho Saneador de fls.04;
- c) Portaria nº65, de 05 de junho de 2024, que institui e nomeia os membros da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da CMC (fls.05);
- d) Portaria nº68, de 10 de junho de 2024, que designa o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio (fls.06);
- e) Informação da DVCF sobre a Dotação Orçamentária e onde informa que a despesa preenche os requisitos dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (fls.07 e verso);
- f) Termo de Referência (fls.08-21, verso);
- g) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos (fls.22-42);
- h) Mapa de Riscos (fls.43-49);
- i) Despacho de encaminhamento da Comissão de Planejamento, para eventual



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

Fols. 66  
①

aprovação, pela Administração, do Termo de Referência, acompanhado da Nota Técnica e Anexos e Mapa de Riscos e onde justifica a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.50);

- j) Aprovação do Termo de Referência e documentos que o amparam, pela Administração (fls.51);
- k) Declaração de não fracionamento de despesa (fls.52);
- l) Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato (fls.53-61);
- m) Despacho de encaminhamento para eventual aprovação da Minuta de Aviso e minuta de Contrato, da Comissão de Planejamento e onde sugere o encaminhamento dos autos a Procuradoria Legislativa da Casa (fls.62); e
- n) Despacho do Sr. Diretor-Secretário, aprovando a minuta do Aviso e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa para análise da contratação (fls.63).

O Parecer Jurídico se dará na forma do art. 53, §4<sup>o</sup> e do art. 72, III<sup>2</sup>, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação pelo

---

<sup>1</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

<sup>2</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

F75167  
D

valor, na forma do art.75, II<sup>3</sup> da Lei nº14.133/21 c/c o Decreto nº11.871/2023 e art.73 e seguintes do Regulamento Interno Administrativo (Portaria nº. 139/2023).

Cabe esclarecer que o art.75, II é aplicado de forma residual, ou seja, para as hipóteses não previstas no inciso I do dispositivo.

Nesse caso, como o objeto não trata de “obras e serviços de engenharia” ou de “serviços de manutenção de veículos automotores”, incide a regra do inciso II do art.75, ou seja, para o caso de “outros serviços e compras.”

Quanto ao valor, embora o art.75, II<sup>4</sup>, estabeleça um limite de R\$50.000,00, para as dispensas, esse valor é atualizado anualmente, na forma do art.182<sup>5</sup>.

No atual exercício (2024), o valor para as dispensas previstas no art.75, II é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme o Decreto nº11.871/23.

Assim, considerando que o valor total estimado pela Administração foi de, **R\$37.707,60 (trinta e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta centavos)**, fls.09, verificamos que preço estimado para a presente contratação direta, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21 c/c Decreto nº11.871/23.

Quanto aos demais requisitos do procedimento, para melhor compreensão, segue abaixo a planilha de *check list* sobre a dispensa de licitação com as exigências da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021:

---

<sup>3</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

<sup>4</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

<sup>5</sup> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 68  
0

Item	LISTA 1 – Requisitos comuns das contratações diretas	Sim / Não / Não se aplica	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)
1.	Abertura do processo administrativo	SIM	
2.	Documento de Oficialização da Demanda - DOD (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.02 a 03
3.	Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 72, I)	NÃO SE APLICA	Dispensado. Justificativa de fls.50
4.	Item contendo a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I)	SIM	Documento de fls.02, verso e Item 2, do Termo de Referência (fls.09).
5.	Item contendo demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, II)	SIM	Item 6., fls.02, verso



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 15.69  
④

6.	Justificativa para a dispensa do ETP, se for o caso.	SIM	Justificativa de fls.50.
7.	Análise de Riscos (art. 72, I)	SIM	Item III – Mapa de Riscos (fls.43 a 49).
8.	Termo de Referência (art. 72, I)	SIM	Documento de fls.08 a 21, verso.
8.1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, XXIII, “a”)	SIM	Cláusulas 1ª e 2ª do Contrato, fls.55 e verso.
8.2.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, “c”)	SIM	Item 3, do Termo de Referência, fls.09 a 13.
8.3.	Item apresentando os requisitos da contratação; (art. 6º, XXIII, “d”)	SIM	Item 4, do Termo de Referência (fls.13 e verso).
8.4.	Item apresentando modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, XXIII,	SIM	Item 5, do Termo de Referência (fls.13, verso a 15, verso).



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

Fls. 70  
A

	"e")		
8.5.	Item apresentando modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, XXIII, "f")	SIM	Item 6, do Termo de Referência (fls.15, verso a 17).
8.6.	Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, "g")	SIM	Item 7, do Termo de Referência (fls.17 a 19).
8.7.	Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h")	SIM	Item 8, do Termo de Referência (fls.19 a 21).
8.8.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i")	SIM	Item 9, do Termo de Referência (fls.21) e Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos, (fls.22 a 42).
8.9	Item referente à adequação	SIM	Item 11, do Termo de Referência (fls.21



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

FS 71

	orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”)		e verso).
9.	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)	SIM	Documentos de fls.07 e verso.
<b>Item</b>	<b>LISTA 2 – Requisitos específicos da dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021):</b>	<b>Sim / Não / Não se aplica</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI e pag. - se necessário)</b>
1.	Declaração do setor competente de que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, I e II, <i>caput</i> , e §2º. (art. 75, §1º, I e II)	SIM	Declaração de fls.52



√1ið||≤Ω [²èΦ♦N:γó [Ç‡æq:π-óRπt‡|"=◀iσEí+ÛgPΓΣùÇ\$, [δt-" [vkτ||

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 72

2.	Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente em uma das hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/21.	SIM	Documento de fls.50 e item 8.1.1 do Termo de Referência (fls.19)
2.	Se for o caso, informação de que a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no PNCP (art. 75, §4º) <sup>6</sup>	NÃO SE APLICA	

Em complemento ao observado nessa planilha, faço as seguintes considerações acerca dos autos:

Primeiramente, destaco que houve a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente justificada nos autos conforme Justificativa de fls.50.

Ainda, é preciso informar que o art.28, I<sup>7</sup>, do Regulamento Interno (Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023) da CMC, **faculta** a elaboração do ETP nas contratações diretas com fundamento no art.75, II da Lei nº14.133/21.

No âmbito federal, a dispensa do ETP, em contratações diretas, com fundamento no art.75, II, está prevista no art.14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº58/2022, nos seguintes termos:

<sup>6</sup> Conforme artigo 75, § 4º, as “contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

<sup>7</sup> Art. 28. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultado nas seguintes hipóteses:

I – contratações de objetos na descritos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

F. 5. 73  
①

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Nesse caso, entendo que é possível a dispensa do ETP, desde que prevista em Regulamento e devidamente justificada nos autos, como é caso da presente contratação direta.

Prosseguindo, observo que a pesquisa de preços se deu na forma do art.31, inciso II, da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, materializada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexo I (fls.22 a 42), que contém os documentos previstos no rol do art.34, da referida Portaria.

Sobre os requisitos de habilitação, às fls.20, verso, consta a exigência de prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital, nos seguintes termos:

**8.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.**

A meu ver esse item deve ser **retificado** para que seja **excluída a exigência de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, isso porque o objeto da dispensa é a contratação de serviços, que atrai a incidência do imposto municipal sobre serviços – ISS e não a incidência do ICMS, de competência do Estado.

Mais adiante, na minuta de Aviso de Dispensa (fls.53), consta que os interessados **“podem apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis”** e que **deverão apresentar a proposta e os documentos exigidos para habilitação, por e-mail (cpl@cubatao.sp.leg.br) ou na sede da Câmara Municipal**, nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fus. 74  
0

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa (art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Os interessados deverão apresentar a proposta e os documentos exigidos para habilitação, na forma do termo de referência, até o dia xx.xx.2024, pelo e-mail [cpl@cubatao.sp.leg.br](mailto:cpl@cubatao.sp.leg.br), ou na sede da Câmara Municipal, no horário das xxh às xxh.

Todavia, o art.74 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, informa que as contratações de que tratam os incisos I e II do art.75 da Lei nº14.133/2021, “serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de **cotação eletrônica de preços**”, nos seguintes termos:

Art. 74. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento **de cotação eletrônica de preços**, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em complemento, o art.75 do Regulamento informa que a CMC poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica utilizando a ferramenta informatizada do sistema de compras do Governo Federal.

Art. 75. A Câmara Municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

Assim, entendo que as dispensas de licitação devem ser feitas por meio de **dispensa eletrônica**, mas pela plataforma do Governo Federal, “compras.gov.br”, como sugere o art.75 do Regulamento, ressaltando que essa plataforma é gratuita, ao contrário da que vem sendo utilizada pela CMC, a “BLL Compras”, que exige o pagamento de um percentual pelo licitante vencedor, o que, a meu ver, pode restringir o número de participantes.

Nesse caso, **sugiro** que a Administração providencie o cadastro junto a



Fl. 75 / ASG

# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

plataforma, “compras.gov.br”, para que os servidores possam utilizá-la como sistema de dispensa eletrônica.

Consequentemente, como se trata procedimento de **dispensa eletrônica** e para fins de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, entendo que o **Aviso** deve prever a **forma de disputa** e seu detalhamento, nos termos da Lei nº14.133/21.

Para tanto, entendo que o **Aviso de Licitação** deve ser **retificado** para que a dispensa seja realizada por meio eletrônico, de preferência, através da plataforma “compras.gov.br”.

E, para evitar interpretações divergentes e como forma de garantir segurança jurídica para a Administração, nos processos de dispensa de licitação, **sugiro** a alteração do art.74, da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, para que torne **facultativo** o uso do procedimento de cotação eletrônica, permitindo que a Administração avalie a utilização de outros meios previstos na Lei para obtenção das propostas e julgamento nas dispensas de licitação, por exemplo, com a divulgação do aviso e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art.75, §3º da Lei nº14.133/21).

Prosseguindo, observo que o Termo de Referência; a Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seus Anexos; o Mapa de Riscos e a minuta de Aviso e de Contrato, foram elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, nomeada pela Portaria nº65, de 05 de junho de 2024 (documento de fls.05), e em atendimento ao disposto no art.24, III, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, alterado pela Portaria nº15, de 01 de fevereiro de 2024, ambas da CMC.

Ainda, deve o processo ser autorizado pelo Presidente da Câmara e conduzido por agente público ou comissão por ele designada (art.69, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023 da CMC).

Ressalta-se, também, que o **Aviso** deve ser publicado/disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal, com todos os elementos e anexos solicitados.

Ao final, deve a Administração divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso II, da Lei nº14.133/2021.



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

Bus 176

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, **opino** nos seguintes termos:

- 1) Que seja **retificado** o item 8.3.5.7, do Termo de Referência, para que seja **excluída a exigência de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, isso porque o objeto da dispensa é a contratação de serviços, que atrai a incidência do imposto municipal sobre serviços – ISS e não a incidência do ICMS, de competência do Estado;
- 2) Que o **Aviso de Licitação** seja **retificado** para que a dispensa seja realizada por meio eletrônico, de preferência, através da plataforma do Governo Federal, “compras.gov.br”, para fins de atendimento aos artigos 74 e 75 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, conforme fundamentado neste Parecer;
- 3) Que a Administração providencie o cadastro junto a plataforma, “compras.gov.br”, para que os servidores possam utilizá-la como sistema de dispensa eletrônica;
- 4) Que o **Aviso** preveja a **forma de disputa** e seu detalhamento, nos termos da Lei nº14.133/21; e
- 5) Que a Administração altere a redação do art.74 da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023, para que torne **facultativo** o uso do procedimento de cotação eletrônica, permitindo que a Administração avalie a utilização de outros meios previstos na Lei para obtenção das propostas e julgamento nas dispensas de licitação, por exemplo, com a divulgação do aviso e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art.75, §3º da Lei nº14.133/21), conforme fundamentado neste Parecer.

Após a regularização dos autos, nos termos dos itens 1, 2, 3 e 4, acima, **não vislumbramos óbice** a sua normal tramitação, nos termos da Lei nº14.133/2021 e da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as demais providências sugeridas neste Parecer, a cada etapa do



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

# 76  
0  
FR. 77 / ASG

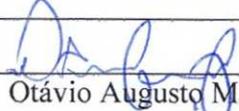
processo.

Ao final, antes da homologação, devem os autos ser encaminhados ao Controle Interno desta Casa, para análise e deliberação na forma do art.7º, VI da Resolução nº2.815, de 25 de agosto de 2015.

É o PARECER.

Cubatão, 23 de julho de 2024.

Otávio Augusto Mania  
Procurador Geral Legislativo em Substituição

<p><b>Sr. Diretor-Secretário:</b></p> <p>Encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e demais providências acerca do Parecer de fls.65/76, por mim elaborado.</p> <p>Cubatão, 13 de maio de 2024.</p> <p> Otávio Augusto Mania Procurador Geral Legislativo em substituição</p> <p>Comissão de Planejamento Encaminho o presente para ciência do Parecer exposto pela PGL (fls.65/76) que o colho.</p> <p>Cubatão, 23/07/2024.</p> <p> Rodrigo Dias Silva Diretor Secretário</p> <p>Recebi em 23.7.2024. Dante Feitor</p>	
---	--



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

~~78~~  
Fl. 79  
ASG

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.5.7. Prova de regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### 8.3.6. Qualificação econômico-financeira

8.3.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 80 / ASG

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 6/2024 PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Data da sessão:** XX/XX/2024.

**Horário da Fase de Lances:** 10h às 16h.

**Link:** xxxxxxxx

**Critério de Julgamento:** menor preço.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção, atualização, compilação, consolidação versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão	Serviço	1



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame de dispensa eletrônica, adotar-se-á a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

FR 81/155

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 82 / ASC

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 83/ASG

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.10.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

*Nota Explicativa:* Se o sistema utilizado não possuir esta funcionalidade, desconsiderar o subitem 3.12 e demais subordinados.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

93  
e  
Fl. 84 / ASG

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, em especial aos seguintes:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

FR. 85 / ASC

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

FR. 86/ASG

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração



## **Câmara Municipal de Cubatão**

### **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta, ao termo de referência e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Na hipótese de nota de empenho, deve constar do seu teor as previsões contidas neste item 7.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 87/ASQ

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, Lei Federal n. 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal n. 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n. 14.133/2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

49.º Anq da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 88/ASG

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 89/ASQ

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Cubatão, XX de julho de 2024.

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

~~99~~  
e  
Fl. 90/ASC

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Municipal Administrativa

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 6/2024

TERMO DE CONTRATO N. XX/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUBATÃO E .....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº....., bairro ....., município ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra n. 13/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 6/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO (LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES, ATOS, PORTARIAS, DECRETOS, DENTRE OUTROS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

100  
e  
El. 92/ASC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção, atualização, compilação, consolidação versionamento e publicação on-line dos atos normativos do Município de Cubatão	Serviço	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

2.1.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

2.1.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

2.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

101  
FL 92/ASC

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial SINAPI – abril/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.



## **Câmara Municipal de Cubatão**

**Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político-Administrativa

~~106~~  
e  
fl. 93 / 14

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

Fl. 94/ASC

ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Política Administrativa

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

10A  
e  
FR-95/ASG

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Cubatão;

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal;

Subunidade: 01.01.02 - Secretaria da Câmara;

Classificação Orçamentária: 01.01.02.01.031.0001.2002 - Manter a Secretaria da Câmara;

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

105  
e  
Fl. 96 / ASS

14.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

14.4. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, III, da Lei Federal n. 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.4.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Cubatão/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, ou data da última assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 –

2 –



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

~~006~~  
A  
Fl. 97/ASG

PROCESSO DE COMPRA N. 13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO LEGISLATIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

## ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria Legislativa, em especial ao recomendado nos itens 1, 2 e 4 da sua conclusão, **foram tomadas as seguintes providências de saneamento:**

- a) Alteração da redação do item 8.3.5.7 do Termo de Referência, passando a constar o seguinte: "Prova de regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre" (f. 88);
- b) Elaboração da minuta do Aviso de Contratação Direta (f. 89-105);
- c) Indicação, no item 2.1, das referências ao sistema compras gov, como plataforma a ser utilizada no certame (f. 89-v).

2. Registra-se, mais uma vez, que a versão final do Aviso de Contratação Direta deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e hora e o preenchimento de ajustes e requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento.

3. Nessa esteira, após os devidos ajustes acenados pela Procuradoria Legislativa, **sugere-se, após a autorização da contratação pelo Presidente, o encaminhamento ao Agente de Contratação**, para deflagração dos procedimentos referentes ao certame de que se trata, observando-se as demais diretrizes apontadas no parecer jurídico.

Cubatão/SP, 23 de julho de 2024.

  
Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

**Sr. Presidente:**

Trata-se de DISPENSA ELETRONICA de licitação para contratação de empresa especializada de **manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online de atos normativos do Município de Cubatão**, com base no art. 75, II da lei 14.133/21 c/c Decreto nº 11.871/2023 e Regulamento interno – Portaria nº 139/23.

Diante do parecer da Procuradoria Legislativa e após retificação por parte da Comissão de Planejamento quanto aos apontamentos exarados, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito e **poderá Vossa Excelência autorizar** a dispensa eletrônica de licitação nos termos da legislação vigente.

Solicito, outrossim, seja o presente encaminhado ao Agente de Contratação, conforme despacho de fls. 106, para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do certame.

**Cubatão, 26 de julho de 2024.**

**RODRIGO DIAS SILVA**  
Diretor-Secretário

**Sr. Agente de Contratação**

Diante do parecer da Procuradoria Legislativa, e despacho exarado pelo Sr. Diretor-Secretário, autorizo o prosseguimento do certame de dispensa eletrônica e encaminhamento o presente para adoção das providências necessárias ao seu prosseguimento, especialmente àquelas apontadas às fls. 106, bem como as de publicação nos prazos exigidos pela lei e posteriores providências de alimentação do Sistema AUDESP

**Cubatão, 26 de julho de 2024.**

**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC:**

Encaminho os autos para corrigir a numeração das folhas.

Cubatão, 05 de agosto de 2024.

**Marcos Paulo Giorgio Loureiro**  
Agente de Contratação

**Despacho de correção:**

Refiz a numeração das folhas a partir da folha de número 75, pois esta havia sido pulada pelo autor do seu conteúdo (o colega Otávio Augusto, que a imprimiu), e também devido ao colega Daniel José ter pulado dez números entre duas folhas seguidas (de 77 pulava para 88).

Como os textos contidos em alguns despachos estão fazendo referência a algumas folhas que tiveram seu número trocado, faço constar:

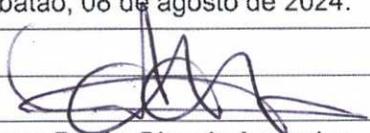
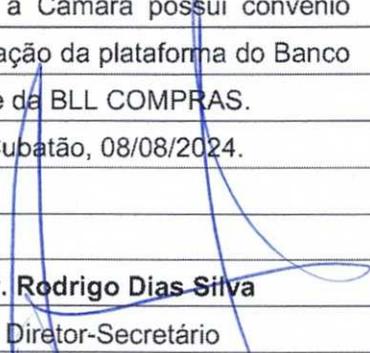
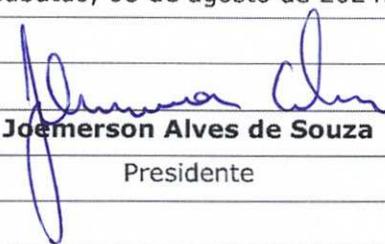
- a) Onde era a folha 106, e agora é a folha 97, onde está "[...](f. 88) [...]", leia-se "[...] (f. 79) [...]", onde está "[...](f. 89-105) [...]", leia-se "[...] (f. 80-96) [...]", e onde está "[...](f. 89-v) [...]", leia-se "[...] (f. 80-v) [...]"

- b) Nesta folha, nos despachos do Diretor e do Presidente, onde se lê "**fls. 106**", leia-se "**fls. 97**".

Restituo os autos ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Cubatão, 06 de agosto de 2024.

**André S. Gonçalves**  
**André Staudemeier Gonçalves**  
Assessor de planejamento - CPCC

<b>Sr. Diretor-Secretário</b>	
Encaminho o presente, conforme entendimentos.	
Cubatão, 08 de agosto de 2024.	
	
<b>Marco Paulo Giorgio Loureiro</b>	
Agente de Contratação	
<b>Sr. Presidente</b>	
Solicito reconsideração quanto à determinação de utilização exclusiva da Plataforma COMPRAS.GOV para realização das licitações eletrônicas, visto que a Câmara possui convênio para utilização da plataforma do Banco do Brasil e da BLL COMPRAS.	
Cubatão, 08/08/2024.	
	
<b>Dr. Rodrigo Dias Silva</b>	
Diretor-Secretário	
<b>Sr. Agente de Contratação</b>	
Reconsidero o despacho exarado anteriormente ficando sob a responsabilidade de Vossa Senhoria a escolha da plataforma a ser utilizada por esta Casa de Leis para realização das licitações eletrônicas.	
Cubatão, 08 de agosto de 2024.	
	
<b>Joemerson Alves de Souza</b>	
Presidente	